

# COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2007, DO PODER EXECUTIVO

## PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2007

*Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023.*

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado ROBERTO SANTIAGO

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 3 de abril de 2007, apresentamos a esta Comissão Especial nosso parecer ao Projeto de Lei nº 1, de 2007, favorável à sua aprovação, com as modificações constantes da Emenda nº 1/07 e das Subemendas nº 1/07 e 2/07.

No caso da Subemenda nº 2/07, acolhi parcialmente as Emendas nº 12 e nº 13, para estabelecer que o Poder Executivo instituirá Grupo de Trabalho, composto por representantes do Governo e das centrais sindicais de trabalhadores, para definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política, inclusive quanto ao acompanhamento da estimação do índice que substituirá a variação do INPC, no mês anterior ao da data-base.

Durante a discussão da matéria, vários membros desta Comissão Especial chamaram a atenção para o fato de que é tradição, fundada inclusive no art. 10 da Constituição Federal, de que os órgãos colegiados do Poder Executivo, que envolvam a implementação ou o acompanhamento de

políticas que influenciem o comportamento do mercado de trabalho, tenham composição tripartite. Por conseguinte, sugeriram que o Grupo de Trabalho encarregado de acompanhar e avaliar a implementação da política de valorização do salário mínimo seja composto por representantes do Governo, das centrais sindicais de trabalhadores e da classe patronal.

Em função dessas ponderações, acato a sugestão de alterar a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 1, de 2007, constante da minha Subemenda n.º 2, oferecida às Emendas 12 e 13, passando esse artigo a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º. O Poder Executivo da União constituirá Grupo de Trabalho sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, composto por representantes do Governo Federal, das centrais sindicais de trabalhadores e da classe patronal, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo, inclusive em relação ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º.” (NR)*

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2007

**Deputado Roberto Santiago**

Relator